

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 09 / 17

Pág. 68 Col. 1

Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 19 / 09 / 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 20/09/17 às 12h

RF 100465

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

AO Vereador / A Vereadoras

GISSON BARRETO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25 / 09 / 2017

Leandro Faria
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data documentos e papel de informação rubricado — sob folhas

nº 63 Em 30 / 11 / 2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0091-17

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/09/17

MARIO COVAS NETO

REIS

JOSÉ POLICE NETO

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

SOLINHA FRANCINE

JANAINA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA



Folha nº 63 do
 Processo nº 01.91.17
 Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 RF 100.823 - SGP-12

PARECER Nº 1749/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 091/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Camilo Cristófar (PSB), o qual “dispõe sobre os critérios de cobrança de estacionamento de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Nos termos desta iniciativa, os intervalos mínimos de cobrança de estacionamento em áreas de Zona Azul passam a ser 30 (trinta) minutos.

Partindo da realidade presente, em que a Administração Pública mantém como cobrança mínima de 2 horas de estacionamento por período mínimo de permanência, o autor apresenta como motivação para a aprovação da matéria, o tratamento dado pelos estacionamentos particulares, que adotam, por força de lei, o critério de fracionamento da hora.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Ante o exposto, considerando a conveniência favorável aos munícipes, bem como a necessidade de estimular o rodízio das vagas regulamentadas no município de São Paulo, além de reconhecer o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29-11-2017.

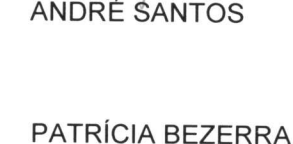

 TONINHO PAIVA


 GILSON BARRETO

 FERNANDO HOLIDAY

 ALFREDINHO


 ANTÔNIO DONATO

 ANDRÉ SANTOS

 PATRÍCIA BEZERRA

Relatório nº 1782/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 2017
Pág. 104 Col. 39
Conferido [Assinatura]
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de ECON
Em 30/11/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [Assinatura]